



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

Ofício nº 34/2016

Serafina Corrêa, 15 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO

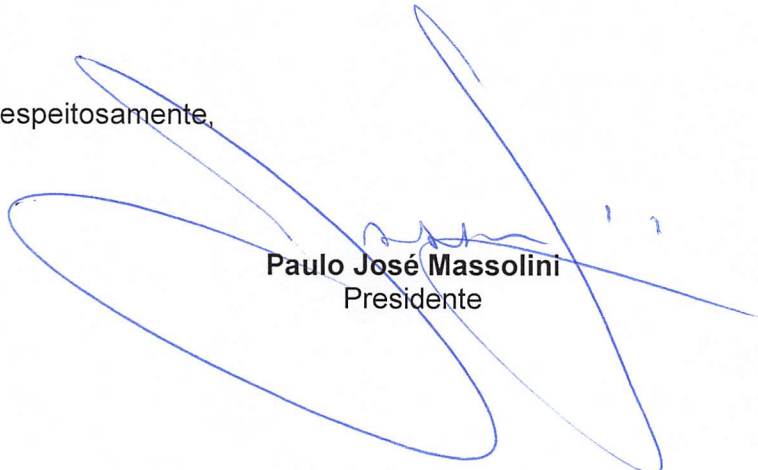
Protocolo nº 466
data 15/03/16
17h

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 2/2016.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 2/2016 que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 5º, AO INCISO III DO ART. 9º, AO INCISO V DO ART. 10, E À ALÍNEA "B" DO ART. 23, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 14, DA LEI Nº 2746, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010”, aprovado na Sessão Ordinária de 14/03/2016.

Respeitosamente,


Paulo José Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica J

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Dá nova redação ao Inciso III do art. 5º, ao Inciso III do art. 9º, ao Inciso V do art. 10, e à alínea “b” do art. 23, e acrescenta Parágrafo único ao art. 14, da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010.

Art. 1º O Inciso III do art. 5º, o Inciso III do art. 9º, o Inciso V do art. 10, e a alínea “b” do art. 23, da lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º.:

.....
III – Utilizar o imóvel para residência do beneficiário conjuntamente com sua família, sendo permitido, desde que mantida a habitação familiar, que o mesmo desenvolva, pessoalmente ou por sua esposa ou companheira, no imóvel contemplado, atividades econômicas permitidas pelo Plano Diretor Municipal para a Zona Residencial;
.....”

“Art. 9º.:

.....
III – prova de constituição familiar e, em não sendo casado ou em união estável, prova de sua qualidade de idoso.
.....”

“Art. 10.....:

.....
V – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntamente com declaração com firma reconhecida por tabelião, declarando residir no Município por prazo igual ou superior a 06 (seis) anos.
.....”

“Art. 23º.:

.....
b) III – 5% (cinco por cento), para candidatos idosos, independente de seu estado civil;
.....”

Art. 2º Ao art. 14 da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, fica acrescentado Parágrafo único com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
PL	Rubrica
10	J

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

“Art. 14.....

.....
Parágrafo único. Para participar da seleção e classificação de que trata o caput deste artigo, as inscrições devem ser atualizadas anualmente”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de março de 2016, 55º da Emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal